

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. OBJETO:** Serviços de publicação e divulgação de matérias em jornal de grande circulação para Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.
- **2. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação visa a prestação do Serviço de publicação e divulgação de matérias (avisos, extratos dos editais e outros procedimentos de licitação) em jornal de grande circulação para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao § Primeiro, artigo 54, Lei n°14.133/2021.

3. DESCRITIVO:

| Item | Descrição | UNIDADE | Estimativa da quantidade publicação no período de 12 (doze) meses |
|------|---|---------|---|
| 1 | Publicação de notas oficiais e outras publicações de interesse da Câmara Municipal de Olímpia, formato 02 (duas) colunas de no mínimo 8,7cm de largura e 4cm de altura, em preto e branco, em qualquer página de segunda a sábado, em jornais de grande circulação, em formatos digital ou impresso, contendo o brasão da contratante | Unidade | 30 |

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023 : https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023

5. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – "ME" e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – "EPP", qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. - A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos da Lei 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As publicações deverão ser realizadas de forma gradual, de acordo com a demanda necessária da Administração, e deverão ter início após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento.
- 5.2 O envio da matéria a ser publicada deverá ser enviada pela Câmara Municipal de Olímpia até às 15 horas do dia anterior ao da publicação.
- 5.3. Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.
- 5.4.1. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4.2. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.
- 5.4.5.. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

recebimento e verificação do serviço, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;
- II- Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5 (cinco) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1 Será selecionado o fornecedor que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o menor valor global.
- 8.2 As propostas deverão ser apresentadas com os preços arredondados para duas casas decimais.

9. HABILITAÇÃO:

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: será exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):
- **b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União:
- **c)** Certidão de débitos tributários <u>NÃO</u> inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- **d)** Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais Mobiliários da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- **f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certidão de Regularidade do FGTS.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Contrato social consolidado, conforme a última alteração.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal(Anexo II).



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV).
- 9.2. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação relativos à qualificação técnica e à habilitação econômico-financeira:
- 9.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; e
- 9.2.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.2.2.1 O Balanço Patrimonial será dispensado, conforme o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade de execução do objeto o baixo vulto econômico da contratação, visto que os valores são inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral .
- 9.3. O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos respectivos documentos de habilitação.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133/01, que será elaborado conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo III.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$7.147,50 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01- PODER LEGISLATIVO 01.02 - SECRETARIA 01.031.0001.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 04 de Março de 2024.

MAIRA CÔNSOLI PERES ANALISTA LEGISLATIVO



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| A empresa | | | | , com |
|--------------------------------------|---|-------------------|--------------------|--------------|
| sede na Rua | | | , nº | , Bairro |
| , | na cidade de | , | inscrita no | CNPJ n° |
| | , por intermédio de seu | (a) representante | | , |
| portador(a) da cédu | ula de identidade R.G n° | | , inscrito(a) | no CPF nº |
| | e-mail | , telefone de | contato | , vem, |
| apresentar a PROPO objeto: | STA COMERCIAL referente | ao Processo Adr | ministrativo n°, o | que tem como |
| | | | Estimativa da | |
| | | | quantidade de | |
| Item | Descrição | Unidade | publicações no | Valor Total |
| | | | período de 12 | |
| | | | (doze) meses | |
| 01 | Publicação de notas oficiais e outras publicações de interesse da Câmara Municipal de Olímpia, no formato 02 (duas) colunas de no mínimo 8,7cm de largura e 4cm de altura, em preto e branco, em qualquer página de segunda a sábado, em jornais de grande circulação, em formatos digital ou impresso, contendo o brasão | Unidade | 30 | R\$ xxx |
| | da contratante | | | |
| | | | | |

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 60 dias;
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter expressamente o prazo de garantia do objeto.
- 4) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

| Olímpia, | de | | _ de | · |
|----------------|------------|------------|------|---|
| Assinatura | do(a) Repr | resentante | | |
| CARIMBO | | | | |

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

| Eu(nome | completo) | , represe | entante le | gal da e | mpresa |
|-------------------------------------|-------------|------------|--------------|------------|-----------|
| (denomin | ação da | pessoa | jurídica), | participa | nte da |
| Dispensa de Licitação em epígrafe | e, da Câma | ra Munici | pal da Está | ància Turí | stica de |
| Olímpia/SP, DECLARO, sob as per | nas da lei: | a) De que | e não poss | ui em seu | ı quadro |
| de pessoal atuando em trabalho | noturno, p | erigoso o | u insalubre | , menore: | s de 18 |
| (dezoito) anos e de qualquer traba | alho meno | es de 16 | (dezesseis | s) anos, s | salvo na |
| condição de aprendiz, a partir de 1 | 4 (quatorze | e) anos (C | FB, Art. 7°, | inciso XX | XIII, c/c |
| a Lei nº 9.854/99); | | | | | |
| | | | | | |
| | Local, | de _ | | | de 2024. |
| | | | | | |
| | | | | | |
| (Carimbo da empresa, nome e carg | o da pesso | a que ass | ına) | | |
| (OBS: Este documento deverá ser r | edigido em | papel tim | brado da lid | citante.) | |



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

MODELO ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

DISPENSA N° XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

| Aos do ano de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA |
|--|
| TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada |
| na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, |
| representada por seu Presidente Senhor RENATO BARRERA SOBRINHO , |
| portador do RG nº. inscrito no CPF/MF sob o n.º |
| com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, |
| Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de |
| outro lado, a empresa e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF |
| n.º, estabelecida na, doravante denominada |
| CONTRATADA, neste ato representada pelo, RG n.º, CPF n.º |
| , residente e domiciliado à, celebram o presente Contrato, |
| decorrente da Dispensa de Licitação n° xx/2024, homologada pela Autoridade |
| Competente, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° |
| 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância |
| Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e |
| condições a seguir estabelecidas: |



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviço de Publicação e divulgação de matérias em jornal de grande circulação para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O **valor global <u>estimado</u>** do presente Contrato é de (.....), referente ao Serviço de Publicação, no período de 12 (doze) meses.
- 2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos de acordo com a necessidade.
- 2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.
- 2.4 A título de contraprestação pelo serviço das publicações, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:

| Item | Descrição | Unidade | Estimativa da quantidade de publicações no período de 12 (doze) meses | Valor total |
|------|---|---------|---|-------------|
| 01 | Publicação de notas oficiais e outras publicações de interesse da Câmara Municipal de Olímpia, no formato 02 (duas) colunas de no mínimo 8,7cm de largura e 4cm de altura, em preto e branco, em qualquer página de segunda a | Unidade | 30 | XXX |



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

| sábado, em jornais de | |
|-----------------------|--|
| grande circulação, em | |
| formatos digital ou | |
| impresso, contendo o | |
| brasão da contratante | |
| | |

2.4. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - Outros Serv Terc Pes. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto contratual deverá ser fornecido, prestado ou entregue após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento, prestação ou entrega, no seguinte local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
- 4.2. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.3. As publicações deverão ser realizadas de forma gradual, de acordo com a demanda necessária da Administração, e deverão ter início após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento.

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

4.4 - O envio da matéria a ser publicada deverá ser enviada pela Câmara Municipal de Olímpia até às 15 horas do dia anterior ao da publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

- 6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de produtos efetivamente fornecidos, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.
- 6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de prev isão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.1333/2021 e art. 6º do Ato da presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- 8.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- I) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- m) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- r) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

- b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:
- i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;
- ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16° a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item "i";

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.
- b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4°, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5°, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)" e "d)" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b)", nos termos do § 7°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A sanção estabelecida na alínea "d)" é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados :
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 13.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, xx de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE



| "C | apital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quento |
|-------|---|
| | |
| | REPRESENTANTE DA CONTRATADA |
| | TESTEMUNHAS: |
| NOME: | |
| | |
| | |
| | |
| | |



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N° XX/2024 DISPENSA N° XX/2024

| A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº |
|--|
| , sediada no endereço, declara, para os devidos fins, |
| que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de |
| reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para |
| reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade |
| previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 |
| de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021. |
| (Local) dede 2024. |
| (Identificação e assinatura do representante legal da empresa) |

OBS.:

- 1 A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter o carimbo do CNPJ.